



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO PÚBLICA DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ALUGADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de exposição pública dos contratos de locação de imóveis alugados pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir transparência, fiscalização e combate ao desperdício de recursos públicos.

Art. 2º. As informações relativas aos contratos de locação de imóveis pela Prefeitura Municipal deverão ser divulgadas de forma acessível e permanente ao público, devendo ser afixada em local de fácil visualização, tais como nas entradas dos imóveis, bem como em suas recepções.

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar publicamente as seguintes informações sobre os contratos de locação de imóveis:

- I - Valor do aluguel;
- II - Prazo de locação;
- III - Nome do locador;
- IV - Índice de reajuste contratual.

Recebido em
08/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

CAPÍTULO III - DA FORMA DE DIVULGAÇÃO

Art. 4º. As informações especificadas no art. 3º deverão ser disponibilizadas por meio de:

I - Afixação obrigatória de um extrato contendo as informações essenciais nas entradas e recepções de cada imóvel alugado pela Prefeitura Municipal;

II - Publicação eletrônica no site oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica e de fácil acesso.

Art. 5º. Os extratos dos contratos fixados nos imóveis deverão ser protegidos contra remoção ou deterioração e mantidos sempre atualizados.

Art. 6º. Para garantir a acessibilidade das informações a pessoas com deficiência visual, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar versão digital acessível no site oficial.

CAPÍTULO IV - DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º. As informações deverão ser atualizadas sempre que houver modificação nos contratos, tais como reajuste de valores ou prorrogação do prazo de locação.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá disponibilizar canal oficial para recebimento de denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, garantindo o registro formal e a análise das reclamações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I - Na primeira ocorrência: advertência formal e prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - Na segunda ocorrência: multa de 50 (cinquenta) UFEMGs por imóvel irregular;

III - Na terceira ocorrência: multa de 100 (cem) UFEMGs por imóvel irregular e responsabilização administrativa do gestor responsável;

IV - Em caso de reincidência continuada: multa dobrada a cada nova infração e possibilidade de sanções disciplinares conforme a legislação municipal.

Art. 11. O gestor público que, de forma reiterada, deixar de cumprir esta Lei poderá responder por improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implementá-la.

Art. 13. Exceções à publicidade dos contratos poderão ser aplicadas apenas em casos devidamente justificados em que a divulgação possa comprometer a segurança pública, mediante parecer da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra, 08 de Maio de 2025.


Vicente Patrício Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 14 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Vicente Patrício Neto, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Vereador João Carlos Ferreira Batista
☐	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 08 de maio de 2025.

Vicente Patrício Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

A seguir, o Presidente colocou sob Apreciação o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei nº 14/2025 que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição pública dos contratos de locação de imóveis alugados pelo poder executivo municipal e dá outras providências.”*

PARECER

O presente Projeto de Lei nº 14/2025 tem por objetivo instituir no Município de Astolfo Dutra/MG a obrigatoriedade de divulgação pública dos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo, com vistas a assegurar a transparência, o controle social e a economicidade na gestão de recursos públicos.

O projeto estabelece a fixação de extratos com informações essenciais (como valor do aluguel, prazo do contrato, nome do locador e índice de reajuste) nos próprios imóveis alugados, bem como a publicação digital dessas informações em portal eletrônico da Prefeitura, com atualização constante e acessibilidade garantida.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desse modo, verifica-se que tal propositura obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação do Projeto de Lei nº 14/2025 em plenário.

Astolfo Dutra, 08 de maio de 2025.

Membro:

Vereador: João Carlos Ferreira Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

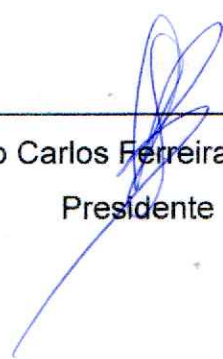
PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o (a) vereador (a):

	Vereador Luiz Carlos Marcelo
x	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 08 de maio de 2025.



João Carlos Ferreira Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra Legislação Justiça e Redação.

A seguir, o Presidente colocou sob APRECIÇÃO o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei nº 14/2025 que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição pública dos contratos de locação de imóveis alugados pelo poder executivo municipal e dá outras providências.”*

PARECER

O presente Projeto de Lei nº 14/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública dos contratos de locação de imóveis utilizados pelo Poder Executivo Municipal. O objetivo é ampliar a transparência e permitir o controle social sobre a aplicação de recursos públicos, por meio da afixação de informações nos próprios imóveis alugados e da disponibilização digital no site oficial da Prefeitura.

Quanto à legalidade, o projeto respeita os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência. Não há inconstitucionalidade formal ou material identificada no presente projeto.

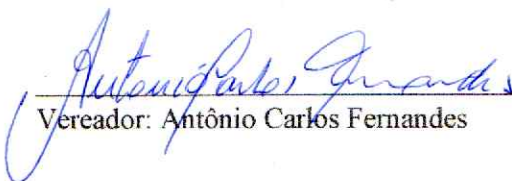
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desse modo, verifica-se que tal propositura obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação do Projeto de Lei nº 14/2025 em plenário.

Astolfo Dutra, 08 de maio de 2025.

Membro:


Vereador: Antônio Carlos Fernandes